



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### INDICAÇÃO

O Vereador Léo Novais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica ao Chefe do Poder Executivo que realize a implementação do Programa "Armazém Solidário" na Estância Turística de Embu das Artes, visando à criação de pontos de venda a preços acessíveis de gêneros alimentícios, artigos para limpeza doméstica e higiene pessoal para o atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social.

Senhor Presidente

**CONSIDERANDO** que a insegurança alimentar e nutricional é a falta de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente para uma vida saudável, sendo urgente a adoção de políticas públicas eficazes para combater esse cenário em nosso município;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir o acesso a produtos básicos de higiene pessoal e limpeza doméstica, que são elementos essenciais para assegurar um ambiente digno e promover a saúde pública preventiva das famílias embuenses;

**CONSIDERANDO** que a criação do "Armazém Solidário" fomenta o desenvolvimento econômico local e a sustentabilidade, ao priorizar a aquisição e comercialização de itens provenientes da agricultura familiar, produtos orgânicos, cooperativas e pequenos produtores da nossa região;

**CONSIDERANDO** a competência municipal em ampliar políticas públicas de inclusão social, segurança alimentar, redução da desigualdade e fortalecimento da cidadania, assegurando dignidade e bem-estar àqueles que enfrentam maiores desafios socioeconômicos;

**INDICO** ao Poder Executivo Municipal que, por intermédio dos órgãos competentes, realize estudos técnicos e administrativos para implantação do Programa Armazém Solidário, podendo contemplar:

I – disponibilização de pontos de venda físicos em territórios com maior índice de vulnerabilidade social no município;

II – comercialização a preços acessíveis de itens da cesta básica, gêneros alimentícios saudáveis, produtos de higiene e limpeza;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

III – integração dos espaços com hortas comunitárias, visando à realização de oficinas sobre o ciclo de cultivo e alimentação saudável;

IV – estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil, coletivos locais e associações para a gestão compartilhada ou apoio operacional dos espaços;

V – priorização, na aquisição dos produtos a serem comercializados, de fornecedores ligados à agricultura familiar municipal e regional, cooperativas locais e pequenos produtores;

VI – promoção contínua de atividades e campanhas educativas sobre segurança alimentar, nutricional e economia solidária.

A implantação poderá ocorrer de maneira gradual, mediante utilização de próprios municipais ociosos, celebração de parcerias com o Governo do Estado ou formalização dos instrumentos juridicamente adequados com a sociedade civil, após avaliação dos órgãos competentes.

A presente indicação tem por finalidade ampliar a proteção social, erradicar a fome e garantir cidadania e dignidade às famílias embuenses que mais precisam do apoio do Poder Público.

1) Hugo Prado - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 28 de setembro de 2026.

**Leo Novais - PL**



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

